



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

CONTRATO

Contrato n° 28/2018 - CPL

Contrato que entre si celebram o Município de Buritinópolis e a empresa Karine Daniela Ribeiro da Silva - ME, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, na forma a seguir:

O Município de Buritinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.856.569/0001-11, com sede na Praça dos Poderes, Qd. 33, S/N Centro, CEP nº 73.975-000, na cidade de Buritinópolis, estado de Goiás, neste ato representada pela sua Gestora, Sra. Ana Paula Soares Dourado, CPF nº 633.652.861-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa **Karine Daniela Ribeiro da Silva - ME**, com sede na rua 12, nr 457, Qd. L, Vila Santos, Formosa-GO CEP: 73.805-510, telefone nº (61) 3642-1014 inscrita no CNPJ sob nº 19.439.542/0001-93, representada por Karine Daniela Ribeiro da Silva, CPF nº 049.740.491-51, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMERA - Objeto

Constitui objeto deste contrato A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE **pelo CONTRATADO, referente a todos os itens do Pregão Presencial n 011/2018.**

Item	Produto	Unidade	Marca	Valor	Qtd	Total
1	ADESIVO MASTER BOND	CX	3 M	101,898	30,00	3.056,940
2	ALGODÃO ROLETE PCT C/100 UND	PCT	SS PLUS	3,197	200,00	639,360
3	APLICADOR MICROBRUSH CX C/100 UND	CX	INJECT	14,885	40,00	595,404
4	ÀGUA DESTILADA 5 LT	GL	SS PLUS	11,988	80,00	959,040
5	ANESTESICO TÓPICO	UND	DFL	8,991	50,00	449,550
6	BROCA DIAMANTADA 1012	UND	INJECT	2,997	50,00	149,850
7	BROCA DIAMANTADA 1015	UND	INJECT	2,997	50,00	149,850
8	BROCA DIAMANTADA 1016	UND	INJECT	2,997	50,00	149,850
9	BROCA DIAMANTADA 1064	UND	INJECT	2,997	50,00	149,850
10	BROCA DIAMANTADA 3193	UND	INJECT	2,997	50,00	149,850
11	BROCA DIAMANTADA 3195	UND	INJECT	2,997	50,00	149,850
12	BROCA DIAMANTADA 3131	UND	INJECT	2,997	50,00	149,850
13	BROCA DIAMANTADA 4137	UND	INJECT	2,997	50,00	149,850
14	BROCA DIAMANTADA 4138	UND	INJECT	2,997	50,00	149,850
15	BROCA DIAMANTADA 3101	UND	INJECT	2,997	50,00	149,850
16	BROCA DIAMANTADA 3195EF	UND	INJECT	2,997	50,00	149,850
17	BROCA DIAMANTADA 3118EF	UND	INJECT	2,997	50,00	149,850
18	BROCA DIAMANTADA 3168EF	UND	INJECT	2,997	50,00	149,850



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

19	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND	DX	599,400	2,00	1.198,800
20	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UND	DX	594,405	2,00	1.188,810
21	CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UND	BIODINAMICA	12,488	40,00	499,500
22	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO	CX	BIODINAMICA	22,478	40,00	899,100
23	CLORIDRATO DE ARTICAÍNAC EPINEFRINA CX /50 UND	CX	DENTYSPLAY	101,898	100,00	10.189,800
24	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA CX C/50 UND	CX	DENTYSPLAY	109,890	150,00	16.483,500
25	COMPRESSA 13 FIOS ESTÉRIL PCT C/10 UND	PCT	ORIGINAL	0,599	5.000,00	2.997,000
26	COMPRESSA 13 FIOS ESTÉRIL PCT C/500 UND	PCT	ORIGINAL	13,487	200,00	2.697,300
27	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO	UND	BIODINAMICA	2,897	200,00	579,420
28	CONE DE GUTA SECUNDARIO R7 C/120 UND	CX	INJECT	25,475	15,00	382,118
29	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SÉRIE C/60 UND	CX	INJECT	26,274	15,00	394,106
30	ESCOVA DENTAL ADULTA	UND	CONDOR	0,789	2.000,00	1.578,400
31	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	CONDOR	0,749	2.000,00	1.498,400
32	ESCOVA PROFILÁTICA DE ROBINSON	UND	DFL	2,298	150,00	344,655
33	ESPAÇADOR DIGITAL CX C/06 UND	CX	DFL	125,375	5,00	626,873
34	ESPONJA HEMOSTÁTICA CX C/10 UND	CX	CRISTALIA	35,465	50,00	1.773,225
35	EUGENOL	UND	SS PLUS	12,887	30,00	386,613
36	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO CX C/150 UND	CX	FUJI	209,790	10,00	2.097,900
37	FIO NYLON 3.0 C/AGULHA 3,8 2,0CM	CX	PROCARE	37,962	20,00	759,240
38	FIO DENTAL 100 MT	UND	HILLO	8,492	50,00	424,575
39	FITA BANDA MATRIZ METÁLICA 0,7	UND	INJECT	2,148	50,00	107,395
40	FITA BANDA MATRIZ METÁLICA 0,5	UND	INJECT	2,148	50,00	107,395
41	FITA BANDA MATRIZ DE POLIÉSTER 10MM	CX	INJECT	2,498	50,00	124,875
42	FIXADOR ODONTOLÓGICO	UND	DPC	12,488	20,00	249,750
43	FLÚOR ODONTOLÓGICO (MORANGO)	UND	DFL	5,395	60,00	323,676
44	FORMOCRESOL	UND	SS PLUS	10,490	20,00	209,790
45	GEL HEMOSTÁTICO	UND	SS PLUS	17,483	10,00	174,825
46	GUTA PERCHA ACESSÓRIA CX C/120 UND	CX	INJECT	26,873	12,00	322,477
47	HIPOCLORITO DE SÓDIO 0,5% 1000 ML	FR	RIOQUIMICA	6,194	10,00	61,938
48	HYDRO "C"	FR	BIODINAMICA	22,478	50,00	1.123,875
49	IRM	FR	BIODINAMICA	32,468	30,00	974,025
50	IODOFORMÍO	FR	SS PLUS	26,474	10,00	264,735
51	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR CX C/50 CPSA	CX	SS PLUS	45,854	10,00	458,541
52	KIT DE BROCA ENDODONTIA	CX	SS PLUS	24,476	2,00	48,951
53	LIMA K 1ª SÉRIE CX C/06 UND	CX	INJECT	139,760	10,00	1.397,601
54	LUVA DE PROCEDIMENTO "P" CX C/100 UND	CX	SUPER	20,979	150,00	3.146,850
55	LUVA DE PROCEDIMENTO "M" CX	CX	SUPER	20,979	150,00	3.146,850



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

	C/100 UND					
56	MASCARA DESC CX C/50 UND	CX	SUPER	6,494	50,00	324,675
57	PAPEL CARBONO CX C/12 UND	CX	SS PLUS	3,796	30,00	113,886
58	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 50 MT	RL	PACK	105,395	20,00	2.107,890
59	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM X 50 MT	RL	PACK	154,845	20,00	3.096,900
60	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 40CM X 50 MT	RL	PACK	198,302	20,00	3.966,030
61	PARAMONOCLOROFENOL	FR	SS PLUS	7,892	40,00	315,684
62	PASTA PROFILÁTICA PARA LIMPEZA	TB	DFL	9,890	50,00	494,505
63	PEÇA RETA	UND	GOLGRAN	22,078	20,00	441,558
64	PEDRA POMES	UND	DFL	6,544	30,00	196,305
65	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE CX C/120 UND	CX	INJECT	14,885	30,00	446,553
66	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO UNIVERSAL KIT 5 PEÇAS	CX	INJECT	69,830	30,00	2.094,903
67	RESINA Z100 A1	UND	FILL	28,472	100,00	2.847,150
68	RESINA Z100 A2	UND	FILL	28,472	100,00	2.847,150
69	RESINA Z100 A3	UND	FILL	28,472	100,00	2.847,150
70	RESINA Z100 B1	UND	FILL	28,472	100,00	2.847,150
71	RESINA Z100 B2	UND	FILL	28,472	100,00	2.847,150
72	RESINA Z100 B3	UND	FILL	28,472	100,00	2.847,150
73	REVELADOR ODONTOLÓGICO	FR	DPC	12,488	6,00	74,925
74	SUGADOR DESCARTÁVEL CX C/40 UND	PCT	SS PLUS	4,196	400,00	1.678,320
75	SUGADOR CIRÚRGICO CX C/20 UND	CX	SS PLUS	31,968	20,00	639,360
76	TIRA DE LIXA DE AÇO	CX	SS PLUS	7,892	20,00	157,842
						100.123,46

Parágrafo Primeiro - Este Contrato vincula as partes ao Pregão Presencial nº 011/2018, Processo Administrativo nº 20180021/2018, devendo o fornecimento do objetos obedecer às exigências do referido Pregão Presencial 011/2018.

Parágrafo Segundo - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL N ° 011/2018 e todos os seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os documentos referidos no parágrafo segundo são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo

O presente contrato vigorará da data de a sua assinatura até o dia 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços objeto do presente contrato, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já realizados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo Segundo - A critério da Administração será prorrogado o prazo de prestação de serviços com base no artigo 57, §1º, inciso de I a VI, sempre precedido da indispensável justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados durante o prazo de execução do contrato a ser expedido pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo primeiro - A inobservância da prestação de serviços nos horários previsto no edital de licitação e nos moldes e prazos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde e ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar a prestação de serviços caso esta não atenda as especificações, ou que seja considerada inadequada pela Secretaria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e das despesas com a execução dos serviços

Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 100.123,46 (cem mil cento e vinte três reais e quarenta e seis centavos)**, a ser apurado através de atestado de prestação de serviços elaborado pela Secretaria Municipal, devidamente assinado pela Secretaria Municipal e pelo representante da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Toda as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- Das Condições e forma de pagamento

O pagamento será realizado mensalmente através da apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal eletrônica ou fatura, devidamente protocolada na prefeitura Municipal de Buritinópolis, acompanhada do Atestado de Prestação de Serviços emitido pela Secretaria Municipal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionada a apresentação concomitante com a notas fiscal/fatura de certidões negativas de débitos para com as fazendas estadual e municipal, certidão negativa de débitos para com o INSS, Receita Federal e PGFN, Certidão Negativa de débitos perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

Parágrafo Segundo - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da fatura/nota fiscal eletrônica, acompanhada das certidões constantes do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, ou sem o recebimento atestado de prestação de serviços pela Secretaria Municipal.

Parágrafo Quarto - À CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar cobrança, ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

Parágrafo Sexto - No caso da prestação de serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista neste contrato.

Parágrafo Sétimo - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

CLÁUSULA SEXTA - Dos acréscimos ou Supressões de Serviços



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre precedido da indispensável justificativa;

Parágrafo único – Eventuais alterações contratual referente acréscimos ou supressões serão efetuadas através de Termo Aditivo, nos mesmos preços em vigência no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações e responsabilidades da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços prestados objeto do presente contrato, averiguando a qualidade;
- b) Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, em conformidade com as exigências constantes da cláusula quarta e da cláusula quinta, deste contrato;
- c) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- d) Sustar os pagamentos a CONTRATADA nos casos de descumprimento das obrigações do contratuais aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações e responsabilidades da Contratada

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Manter canais de comunicação on-line que estiverem ao alcance do Município de Buritinópolis a fim de atender prontamente as demandas a que for solicitado de forma mais ágil e eficiente podendo ser via e-mail, telefônica, por mensagem de texto e/ou via *whatsapp*;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação de serviços objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar, ou causar, para a CONTRATANTE, ou para terceiros.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para que a prestação de serviços seja realizada nos moldes fixados no edital de licitação, neste contrato, na legislação correlata, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob-responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n º 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

Parágrafo Nono - O transporte deve ser realizado dentro das condições estabelecidas pela ANVISA, devendo a transportadora possuir a AFE (autorização de funcionamento), profissionais treinados para o transporte visando garantir a integridade dos produtos que devem estar dentro da temperatura e armazenamento adequado. Em todas as fases do processo de compra e entrega dos produtos devem ser seguidas as normas de boa prática conforme instrução da ANVISA.

CLÁUSULA NONA - Da fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de administração que poderá fixar critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE	1030102102071 Manutenção Fundo Municipal de Saúde	1030102102071 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
---------------------	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da responsabilidade sobre marcas, patentes e licenças

A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de *royalties* que por ventura forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vedação de transferência do contrato

É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão automática do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das penalidades

Em eventual retardamento da execução do objeto do presente contrato, ausência de manutenção da proposta, falha ou fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou fraude fiscal, implica a CONTRATADA a sanção de impedido de licitar e contratar com o Município de Buritinópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro - Aplicar-se-á também à CONTRATADA, a critério da administração, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa, da seguinte forma:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia que atrasar o fornecimento, aplicável sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b)** 3% (três por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;
- d)** 5% (cinco por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

III. Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Parágrafo Segundo - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Município de Buritinópolis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos;

Parágrafo Terceiro - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas, “ex-officio”, de qualquer crédito da CONTRATADA existente perante o Município de Buritinópolis, em favor deste. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

Configuram motivos para rescisão deste contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Tolerância

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Disposições gerais

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Do foro

As partes elegem o foro da comarca de Alvorada do Norte, estado de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surta seus efeitos legais.

Buritinópolis - GO, 30 de maio de 2018.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

ANA PAULA SOARES DOURADO
PREFEITA

DENICE MACIEL DE SOUSA
SECRETARIA DE SAÚDE

Karine Daniela Ribeiro da Silva-Me
CNPJ sob nº 19.439.542/0001-93

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: